

## COMISSÃO PERMANENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Esta CPRI vem apresentar a esse CMDCA as discussões que estão em pauta :

1. O COMAS está se reunindo nesta CPRI discutindo procedimentos para que as entidades tenham agilidade em obter suas inscrições.  
Estamos anexando cópias da Lei do COMAS e nossos comunicados.  
Foi deliberado que o "PARECER" do CMDCA é o nº do registro atualizado.  
Enviamos ao COMAS a relação de todas as entidades que estão regularizadas neste CMDCA (304)
2. *Esta CPRI deveria na data de hoje apresentar a este CMDCA proposta de Resolução substitutiva, mas ainda não conseguimos chegar ao final e estamos reunindo documentos de outros conselhos para que possamos ter mais subsídios e marcamos, mais uma vez, a data de 28/10 para apresentação a este CMDCA*
3. Estivemos em reunião com o Ministério do Trabalho para a discussão da lei de aprendizagem, que também para a inscrição dos programas as entidades deverão apresentar o registro neste CMDCA, conforme a lei federal. Os Conselheiros Sérgio, Irmã Miriam e Teresinha Sarteschi estiveram presentes e o CMDCA já tem para inscrição destes programas 06 entidades, e que estão separadas para estudos, pois a EAAT não havia notificado esta comissão, para tanto pensamos em articular a OAB, Representantes do MPT, outros conselho que já estão estudando para deliberar esta resolução. Encaminhamos para este colegiado a nossa preocupação e estamos solicitando a todos pareceres e colaborações.  
Está à disposição de todas os conselheiros cópias desta lei e resolução do Conanda na secretaria do CMDCA, com a Elisa. É de grande importância que cada comissão discuta esta questão e nos enviem propostas.
4. Como é de conhecimento dos Coordenadores das Comissões do CMDCA, sugerimos um instrumental para atendimento no CMDCA, de entidades, pessoas e denúncias, cada comissão recebeu o modelo para sugestões e contribuições, infelizmente não recebemos nenhuma resposta e apresentamos, então para que este colegiado delibere as sua utilização, pois na avaliação desta comissão, sentimos necessidade de que seja registrado os atendimentos, bem como os procedimentos e encaminhamentos de cada caso.



com. **DOM**  
18/12/2001

# EDITAIS

Governo Municipal

SGM

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA COMUNICADO 1/CMDCA/2001

Registro Condicional de Entidades no CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2000, deliberou pela concessão de REGISTRO CONDICIONAL, às entidades governamentais na seguinte situação:

1. A entidade que comprovar, por relatório escrito assinado pelo presidente da entidade, estar impossibilitada de obter a licença de Funcionamento da Prefeitura Municipal de São Paulo e/ou o Alvará do Corpo de Bombeiros, poderá substituir um ou ambos documentos, por laudos técnicos, declarando que o prédio encontra-se em condições para prestação do serviço pretendido, para Crianças e Adolescentes, quanto à habitabilidade, salubridade e segurança.

1.1 - Laudo Técnico substitutivo da Licença de Funcionamento da PMSF: deverá ser assinado exclusivamente por engenheiro civil ou arquiteto com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de S. Paulo (CREA-SP) anexando a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do local a que se refere o laudo.

1.2 - Laudo Técnico substitutivo do Alvará do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, deverá ser assinado exclusivamente por engenheiro civil ou arquiteto com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de S. Paulo (CREA-SP) anexando cópia do seu número de registro no Ministério do Trabalho, que o autoriza a emitir laudos de segurança contra incêndio, e anexando também a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do local a que se refere o laudo.

1.3 - Dúvidas: podem ser esclarecidas no CREA-SP, fone 0800-171811

2) Documentação: Para receber o Registro Condicional, a entidade deverá obrigatoriamente ter apresentado todos os documentos a que se referem as Resoluções 47 ou 48 ou 49 deste Conselho, exceto os acima citados documentos que estarão sendo substituídos.

3) Validade: O Registro Condicional terá validade de 12 meses afim de dar tempo hábil para a entidade obter os documentos definitivos citados nos itens 1.1 e 1.2

4) Registro definitivo: A Licença de Funcionamento da PMSF e o Alvará do Corpo de Bombeiros deverão ser apresentados até 3 meses antes de expirar o registro condicional, para permitir a emissão do Registro Definitivo.

5) Cancelamento: A entidade que não apresentar os documentos citados no item 5 ao final de 12 meses, terá seu Registro Condicional cancelado.

6) Modelo: O registro Condicional aprovado tem o seguinte modelo gráfico abaixo.

7) Este Comunicado substitui e cancela o Comunicado s/nº publicado em 28/12/00 no Diário Oficial do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRO CONDICIONAL

Entidade Não Governamental:

Situada na:

Bairro: Fone: Fax:

CEP: CNPJ:

Conselho Tutelar Região:

Que mantém programa:

- ( ) colocação familiar (ambos os sexos) -
- ( ) liberdade assistida (ambos os sexos) -
- ( ) semi-liberdade (ambos os sexos) -
- ( ) internação (ambos os sexos) -
- ( ) casa abrigo (ambos os sexos) -

Está Registrada Condicionamente neste Conselho sob o n.º de acordo com a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme Resoluções n.º 04/CMDCA/94 e 047/CMDCA/99, 53/CMDCA/00 e Comunicado n.º 01/2001.

Validade de 1 ano a partir desta data.

São Paulo, de de 2001.

Coordenador da Comissão Presidente - CMDCA de Relações Institucionais

Obs.: A ENTIDADE SE COMPROMETE A COMPARECER AO CMDCA, 90 DIAS ANTES DE EXPIRAR A VALIDADE DESTA TERMO QUE É: 11.

COMPAREC

ATENDER O

1994-0.101.31

ETIQUETA 7

COMPAREC

ATENDER O

1994-0.129.38

ETIQUETA 7

COMPAREC

ATENDER O

1994-0.131.16

ETIQUETA 7

COMPAREC

ATENDER O

1994-0.149.85

ETIQUETA 7

COMPAREC

ATENDER O

1994-0.150.41

ETIQUETA 7

COMPAREC

ATENDER O

ADMINISTR

ENDERECO:

1994-0.052.5

ETIQUETA 7

ATENDER C

ADMINISTR

ENDERECO:

2001-0.002.4

O INTE

ESCLARECI

2001-0.002.4

O INTE

ESCLARIF

2001-0.0

O D,

ESCLAR.

ADMINISTR

ENDERECO:

2000-0.263.52

COMUNICAF

05-01-01 DE

ADMINISTR

ENDERECO:

1994-0.06

ETIQUET.

ATENDE

1994-0.0

ETIQ

ATENC

1994

ETIQU

ATENDE

1994-0.09

ETIQUETA 76

ATENDER

1994-0.112

ETIQUETA

ATENDER

1994-0.124

ETIQUETA

ATENDER

1994-0.141.4

ETIQUETA

ATENDER

1994-0.14

ETIQUETA 7

ATENDER U

EDITAL DE

SUPERVIS/

JOS ABA

RECER EN

PARTIR DA

ADMINISTR

ENDERECO:

1994-0.052.5

ETIQUETA 7

ATENDER U

ADMINISTR

ENDERECO:

2001-0.002.4

O INTE

ESCLARECI

2001-0.002.4

O INTE

ESCLARIF

2001-0.0





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



D.O.M. dia 09. Setembro - 2001 - Pº = 3

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
COMUNICADO 17/CMDCA/01  
REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES  
NÃO-GOVERNAMENTAIS

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão ordinária, em 3/9/01; CONSIDERANDO:

- Os indicativo da audiência pública, realizada em 29/8/01, como desdobramento das discussões referentes à registro de entidades sociais e inscrição de projetos no CMDCA;

Deliberou por:

1. Manter o disposto na Resolução 59, concernente à necessidade de laudo técnico substitutivo para emissão do registro provisório com validade de 1 ano.

2. Para as entidades que não conseguirem obter os referidos laudos, será concedido o registro provisório e prazo de 6 meses para a apresentação do mesmo;

3. Para a concessão do registro provisório, que supre a ausência do laudo técnico, de especialista, será necessário relatório de visita técnica de representantes das Administrações Regionais, SAS, CMDCA ou Conselhos Tutelares;

4. Será constituída Comissão Especial, com primeira reunião agendada para 19/9/01, às 10 horas, na sede do CMDCA, envolvendo, além da sociedade civil, através de 2 representantes de entidades sociais para cada uma das 8 macro-regiões da cidade (Leste I, Leste II, Sul I, Sul II, Norte I, Norte II, Centro e Oeste), representantes da Secretaria do Governo Municipal, das Secretarias envolvidas (SAS, SIS, SME, SEMPLA e SEHAB) e do CMDCA. A referida Comissão tem por finalidade a busca de solução definitiva, concernente à referida problemática. A cada 3 meses será apresentado ao colegiado, pela coordenadora da Comissão Permanente de Relações Institucionais (Sra. Terezinha C. Reis Pinto) o andamento das questões pendentes para apreciação deste.



**COMUNICADO 42/CMDCA/01  
REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

(Altera os termos do Comunicado nº 17/CMDCA/01 - Publicado no DOM de 04.09.01 - Pág. 39)

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal 11.123/91 e constituído pelo Decreto municipal 31.319/92 de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sessão ordinária realizada em 29.10.01, deliberou que o COMUNICADO 042/CMDCA/01 substitui o Comunicado nº 17/CMDCA/01, passando a vigorar os termos que seguem:

1. Fica mantido o disposto na Resolução nº 059 do CMDCA, concernente à necessidade de Laudo Técnico substitutivo para a emissão de Registro Provisório com validade de 12 (doze) meses;
2. Todas as Organizações Não-Governamentais com Registro vencido junto ao CMDCA, deverão atualizá-lo imediatamente;
3. O CMDCA ~~"não"~~ considera prorrogado o prazo de validade de nenhum Registro vencido;
4. As Organizações Não-Governamentais com dificuldades para obterem o Laudo Técnico, deverão solicitar o Registro Provisório junto ao CMDCA, ficando para as mesmas concedido o prazo de 06 (seis) meses para a apresentação do referido Laudo;
5. Para as Organizações Não-Governamentais cuja situação enquadra-se no item 04 do presente Comunicado, será concedido o Registro Provisório mediante a apresentação de relatório de visita, realizada por técnico da Secretaria com a qual a organização mantém convênio ou do Conselho Tutelar da respectiva região.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
COMUNICADO 43/CMDCA/01  
REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES  
NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Acrescenta o item 6 do Comunicado 42/CMDCA/01, com a seguinte redação:

"6. Em se tratando de instituições que desenvolvem programas na área da Educação Infantil, entende-se que tanto a Secretaria Municipal de Assistência Social-SAS, quanto a Secretaria Municipal de Educação - SME, poderão expedir os Relatórios de Visita de que trata o item 5, do Comunicado 42/CMDCA/01, para os equipamentos que desenvolvem tal programação".





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



DOM 29 de Junho 2002 PR 96

Prorrogação dos Registros

**COMUNICADO 48/CMDCA/2002**

**Prorrogação da Validade de Registros de Entidades Sociais**  
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Cidade de São Paulo, no âmbito de suas atribuições, em Reunião Ordinária do dia 24/6/02, deliberou pela prorrogação do prazo de validade dos Registros das Entidades Sociais por mais 120 dias, a partir de 1/7/2002.



~~000~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUPERVISÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

D.O.M. 19 / JAN / 2002

PAG. 60

ASSUNTO: Procedimentos para Inscrições de Entidades e Organizações Sociais no COMAS

Assistência Social

SAS

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS  
Comunicado 001/2002

Angelo Ademir Mezzari, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na lei 12.574, de 01/12/97, regulamentada pelo decreto 38.877, de 21/12/99 e com as disposições de seu regimento interno, artigo 3º, inciso III, e artigo 21, vem comunicar o que segue, referente à resolução COMAS 004/2001, sobre a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social neste Conselho:

Procedimentos para Inscrição das Entidades e Organizações Sociais no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS de São Paulo

As entidades e organizações sociais com atuação no Município de São Paulo para solicitar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, devem atender aos critérios estabelecidos por este órgão, conforme resolução normativa nº 004/2001, publicada no Diário Oficial do Município, em 22/12/2001.

Os pedidos de inscrição têm prazo indeterminado e são feitos na sede do COMAS, localizada à Praça da República nº 154 - 2º andar, Centro, São Paulo - Capital, de segunda a sexta-feira das 10:00 as 18:00 horas. e ~~13h as 16:00h~~

Do pedido de inscrição

O representante da entidade interessada em solicitar inscrição no COMAS deverá comparecer à sede do referido conselho para retirar o requerimento e a lista dos documentos exigidos, mediante a assinatura em livro de protocolo. Neste 1º momento, serão fornecidas as informações gerais sobre a necessidade de estar inscrito no COMAS, da inscrição, dos critérios para a entrega da documentação (dias e horários de atendimento), e sobre o preenchimentos do requerimento; enfim, de todos os procedimentos, inclusive da necessidade de fiscalização para a emissão de atestado de funcionamento.

Da entrega do requerimento e a documentação

O requerimento e a documentação deverão ser entregues na sede do COMAS. Neste momento é feita a conferência da mesma que deverá estar completa. Será fornecido um protocolo informando que a entidade já entregou a documentação solicitada para a inscrição no COMAS.

De posse do requerimento e da documentação o COMAS atuará um processo devidamente instruído, remetendo-os às instâncias competentes para providências.

São instâncias competentes às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, dentre outras, que remeterão os processos, segundo os procedimentos de cada uma.

Da análise da documentação e visita a entidade

As equipes técnicas responsáveis em cada uma das Secretarias Municipais procederão a análise da documentação das entidades correlacionando as informações contidas no processo, com as atividades constatadas por ocasião da visita.

Tais procedimentos darão os subsídios necessários à emissão de parecer técnico. Este parecer deverá indicar se a entidade em questão cumpre suas finalidades estatutárias no campo da assistência social, para obter sua inscrição no Conselho.

Os processos deverão ser analisados e reconduzidos ao COMAS:

De posse de todas as informações prestadas pelas equipes técnicas, o Conselho Diretor deverá viabilizar a deliberação em plenária sobre o deferimento ou não da inscrição, que deverá ser publicada em DOM.

Em caso de deferimento, a entidade recebe um comprovante contendo o nº de inscrição no COMAS com a assinatura do Presidente do Conselho.

Este caso de indeferimento, será enviado um ofício à entidade informando o motivo pelo qual o pedido de inscrição foi indeferido.

Cabe ressaltar que para o COMAS a inscrição estará concluída a partir de sua publicação em DOM

- Com. 012/2002  
ATEND. ENTIDADES PMs

Tel. { 3 255. 9381  
COMAS { 3 255. 0172



## Assistência Social

## SAS

## RESOLUÇÃO COMAS N° 004/2001

## Disposição sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Considerando que o artigo 9° da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742, de 07/12/93) estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que o Inciso X Artigo 4° da Resolução 177, de 08/08/2000, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelece que o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social é documento necessário ao encaminhamento do pedido de registro ao Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando que a Resolução 183, de 23/07/99, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS dispõe sobre as recomendações para os Conselhos Municipais de Assistência Social para inscrição prévia das entidades educacionais e de saúde no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que os incisos III, IV e V do artigo 4° da Lei n° 2.524 de 01/12/97, estabelecem que compete ao COMAS expedir normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem estabelecidas na forma que dispuser o seu regimento interno e manter atualizado o cadastro único das entidades devidamente inscritas, fornecendo a elas o documento "cadastro único municipal";

Considerando que o inciso V do art. 3° do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, de 08/08/01, estabelece que compete ao COMAS a fiscalização de entidades e organizações de assistência social, de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pelo PLENÁRIO através de Resolução.

Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo - COMAS, em reunião realizada no dia 13/12/2001, no uso de sua competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 13 da Lei n° 8742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Resolve:

## Capítulo I - Da Inscrição

## Artigo 1°

Inscrição de entidades de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS com sede na Praça da República, 154, 2° andar - São Paulo obedecerá ao disposto nesta Resolução.

## Artigo 2°

Considera-se entidade beneficente de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue no sentido de:

- a) proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- b) amparar crianças e adolescentes;
- c) promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;
- d) promover gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;
- e) promover a integração ao mercado de trabalho;
- f) promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia dos seus direitos

## Artigo 3°

Inscrição fornecida às Entidades Beneficentes de Assistência Social pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS terá validade de 3 (três) anos.

## Parágrafo único

Entidade Beneficente de Assistência Social que não comparecer efetivo funcionamento há mais de um ano receberá Inscrição Provisória e ficará sujeita a acompanhamento de suas atividades pelo COMAS, por um ano.

## Artigo 4°

Entidade Beneficente de Assistência Social deverá renovar sua inscrição a cada 3 (três) anos.

## Artigo 5°

Poderão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS em categoria especial, as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que exerçam atividades educacionais, nos termos da lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, ou de saúde, que atendam o Sistema Único de Saúde - SUS.

## Parágrafo único

O COMAS poderá solicitar de órgãos da administração pública, de conselhos municipais e sociedade civil, informações quanto ao funcionamento das entidades, levando em conta os critérios estabelecidos nesta resolução.

## Capítulo II - Dos Requisitos e dos Documentos para Inscrição

## Artigo 6°

Poderão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS as entidades beneficentes de assistência social que atendam os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado, beneficente, e sem fins lucrativos;
- II. ter sede e / ou desenvolver atividades próprias da área de Assistência Social no Município de São Paulo;
- III. desenvolver programas de ação social em consonância com os princípios contidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e com o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV. possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da Assistência social e de acordo com a realidade local.
- V. Ter por finalidade prestar serviços na área da Assistência Social, tendo por objetivo a prevenção, a proteção, a inclusão e a promoção:
  - a) da família, da infância, da adolescência, da pessoa adulta, da maternidade e da velhice;
  - b) das crianças e de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
  - c) da habilitação, da reabilitação e da integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
  - d) do acesso e da integração ao mercado de trabalho;
  - e) da assistência educacional e / ou da saúde;
  - f) do desenvolvimento de atividades culturais e desportivas;
  - g) do atendimento e do assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

VI. As entidades beneficentes de assistência social devem prestar também, serviços gratuitos permanentes, sem qualquer discriminação de clientela e devem objetivar:

- a) a melhoria de vida da população, com prioridade para a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;
- b) enfrentamento à pobreza a fim de subsidiar as iniciativas que garantam meios para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação da qualidade de vida e preservação do meio ambiente;
- c) atuação na área de assessoramento e ou garantia de defesa de direitos aos beneficiários da assistência social;
- d) o fomento às ações de orientação e de apoio sócio-educativo aos beneficiários da assistência social;
- e) o fomento às ações de iniciação, de capacitação profissional e de geração de trabalho e de renda;
- f) a promoção e apoio à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência;
- g) a promoção de ações de saúde e de educação aos beneficiários de assistência social;
- h) o desenvolvimento de atividades culturais e ou desportivas envolvendo os beneficiários da assistência social, como forma de combate à exclusão;
- i) o fomento às ações de recuperação e reintegração à sociedade de ex-presidenciários e dependentes químicos;
- j) a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e da justiça social.

## Artigo 7°

Deverá constar de forma expressa do Estatuto Social da Entidade Beneficente de Assistência Social o seguinte:

- I. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. que não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. que não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituintes.

V. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênere registrada no CNAS, e, em sua falta para entidade pública;

VI. que a diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição observando não infringir o princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder.

§ 1° - As fundações particulares que desenvolvam atividades previstas neste artigo constituídas como pessoa jurídica de direito privado deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos, inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o disposto no Artigo 16 do Código Civil e devidamente aprovado pelo Ministério Público;

§ 2° - As fundações que desenvolvam atividades previstas no Artigo 6° desta Resolução, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelos poderes públicos através de autorização legislativa, deverão comprovar que:

- I. não participam da diretoria, dos conselhos, do quadro de associados e de benfeitores, pessoas físicas e jurídicas dos poderes públicos: federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- II. as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos: federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal;
- III. no caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação seja destinado de acordo com Artigo 30 do Código Civil ao patrimônio de outra entidade com fins iguais ou semelhantes;
- IV. atendam os demais requisitos contidos nesta Resolução.

## Artigo 8°

Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS são:

- I. requerimento e formulário fornecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, contendo a sua identificação pela apresentação do Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física.
- II. cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver;
- III. cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;
- V. relatório de atividades;
- VI. balanço patrimonial e financeiro e, demonstrativo de resultado do último exercício;
- VII. plano de trabalho para o exercício em curso com demonstrativo dos serviços prestados, público alvo, ações desenvolvidas, número de usuários, número de atendimentos, metas propostas e locais onde as ações são desenvolvidas, em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e com as proposições do Plano Municipal de Assistência Social.
- VIII. declaração de funcionamento assinada pelo presidente ou representante legal da entidade.

## Parágrafo único

Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a VIII deste Artigo, os seguintes documentos:

- a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou lei de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

## Capítulo III - Da Inscrição de Entidades Mantenedoras e / ou mantidas com Entidades de Serviços em São Paulo

## Artigo 09

O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS procederá a inscrição das entidades mantenedoras bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no município de São Paulo.

- § 1° - As entidades mantidas, para inscreverem-se no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, deverão apresentar cópia do certificado de inscrição de sua mantenedora;
- § 2° - Não poderão ser incluídos como estabelecimentos mantidos pela requerente, entidades com personalidade jurídica própria com inscrição independente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.



10  
terão inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS:  
- fundações e entidades públicas;  
- fundações e entidades voltadas exclusivamente para os funcionários;  
- templos, os clubes esportivos, os partidos políticos, os centros estudantis, os fundos de pensão, os sindicatos, as associações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados, e qualquer entidade que tenha finalidade mercantil.  
Artigo IV - Do processo da inscrição

11  
O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS poderá solicitar a inscrição em procedimento regulamentado por meio de Resolução própria, ouvidos os pareceres dos órgãos municipais que considerar conveniente.

Artigo V - Dos Recursos em caso de Indeferimento de Inscrição  
O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS assegurará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para aquela entidade que atua neste segmento populacional, conforme o previsto no inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 12.524/97.

12  
Em caso de indeferimento do pedido de inscrição a entidade interessada poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia imediato à notificação de indeferimento do pedido.

Parágrafo único  
O pedido de reconsideração será encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, com a faculdade de ser assistida e acompanhada por advogado particular da lei.

13  
O interessado poderá recorrer ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia imediato à notificação da decisão.

Parágrafo único  
Em caso de impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a secretaria do COMAS orientará a interessada do momento para a consulta dos autos.

14  
O interessado poderá recorrer ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia imediato à notificação da decisão.

Parágrafo único  
O recurso será protocolado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, que providenciará o envio ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

#### Artigo VI - Da Manutenção da Inscrição

15  
A manutenção dos certificados de inscrição, a entidade interessada deverá cumprir as seguintes condições:

- apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS qualquer alteração havida no estatuto social da entidade, remetendo cópia da reforma estatutária devidamente registrada no cartório competente;
- manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao COMAS;
- apresentar informações e/ou documentos quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

#### Artigo VII - Do Cancelamento da Inscrição

16  
O COMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade que infringir a legislação vigente, assegurando a ela o princípio do amplo direito de defesa.

17  
A inscrição será cancelada a entidade que:

- infringir qualquer disposição desta resolução;
- não apresentar solução de continuidade em seu funcionamento;
- apresentar irregularidade na sua gestão administrativa.

#### Artigo 18

Havendo o cancelamento da inscrição, o COMAS fará publicar no Diário Oficial do Município de São Paulo, a resolução competente, dando o prazo de 30 (trinta) dias para a entidade ingressar com Recurso, prazo este que será contado da data da ciência da decisão e comprovada através de aviso de recebimento.

#### Capítulo VIII - Da Intervenção Pelo Poder Público

#### Artigo 19

A entidade beneficiária de assistência social que vier a sofrer intervenção do Poder Público continuará com sua inscrição em vigor desde que:

- I. a intervenção tenha por objetivo a eliminação das irregularidades verificadas;
- II. apresente relatório técnico do órgão interventor, expondo os motivos de fato e de direito da intervenção, a situação da entidade, as medidas efetivas e as propostas de regularização, melhoria e saneamento e o prazo de intervenção;

§ 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social, de Saúde e de Educação, dentre outras, quando for o caso, relatório circunstanciado, com parecer contendo informações

sobre os motivos de fato e de direito da intervenção, o prazo da intervenção, as condições de atendimento, mediante observância dos padrões mínimos de qualidade e serviços prestados, e continuidade no cumprimento da legislação vigente.

§ 2º. No caso de intervenção de entidade beneficiária de assistência social o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS poderá ouvir os Conselhos Setoriais competentes.

#### Capítulo IX - Das Decisões em Procedimentos Administrativos de Representações e/ou Informações

#### Artigo 20

O COMAS tem o dever de, explicitamente, emitir decisão nos procedimentos administrativos de representações e de informações em matérias de sua competência.

#### Parágrafo único

Salvo disposição em contrário, o COMAS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir em procedimentos administrativos de representações e informações, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

#### Capítulo X - Do Procedimento de Cancelamento da Inscrição

#### Artigo 21

Poderão efetuar representação e/ou informação ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS qualquer um de seus conselheiros, qualquer cidadão e/ou membro do Ministério Público e/ou órgão público, devidamente identificado, quando do descumprimento das condições e requisitos previstos nesta resolução indicando fatos, com suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso a indicação de onde estas possam ser obtidas.

§ 1º. O interessado poderá recorrer ao COMAS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do arquivamento da representação e/ou informação.

§ 2º. Não contendo os requisitos elencados pelo caput deste artigo, a representação e/ou informação será arquivada pelo Conselho Diretor do COMAS.

#### Artigo 22

Acolhida a representação e/ou informação, o Conselho Diretor a encaminhará ao plenário do COMAS para que seja sorteada entre os conselheiros a Comissão de Averiguação deste procedimento administrativo.

Parágrafo único - para cada representação será constituída uma Comissão de Averiguação - composta por dois conselheiros representantes da sociedade civil e dois representantes do governo.

#### Artigo 23

Notificada, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e produção de provas.

#### Artigo 24

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, a Comissão de Averiguação, em 15 (quinze) dias, apresentará ao Conselho Diretor o seu relatório.

§ 1º. O relatório deverá ser efetuado com base na análise documental e realização de diligências.

§ 2º. Concluído o procedimento administrativo, o Conselho Diretor notificará a Comissão de Averiguação e a entidade da data e hora da reunião do Plenário do COMAS em que será discutida e votada a representação e/ou informação.

#### Artigo 25

O Plenário do COMAS deliberará acerca do cancelamento da inscrição até a primeira sessão seguinte à apresentação do relatório da Comissão de Averiguação.

#### Artigo 26

Concluído o procedimento, o presidente do COMAS colherá o voto de cada um dos conselheiros.

#### Parágrafo único

Em caso de empate caberá ao presidente do COMAS o voto de desempate.

#### Capítulo XI - Da Competência da Comissão de Averiguação

#### Artigo 27

Compete à Comissão de Averiguação:

- I. verificar se a entidade foi regularmente inscrita nos processos administrativos no curso do procedimento administrativo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e do amplo direito de defesa;
- II. solicitar, se necessário, o pronunciamento técnico dos órgãos do Poder Público, visando obter subsídios para o seu convencimento;
- III. zelar pelo cumprimento dos prazos legais previstos para o trâmite dos processos;
- IV. emitir e encaminhar ao Conselho Diretor, no prazo legal estabelecido, parecer constituído de relatório e fundamentação.

#### Capítulo XII - Da Vista ao Procedimento Administrativo

#### Artigo 28

O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do procedimento administrativo processual.

#### Parágrafo único

O prazo de vista se estende até a data da reunião ordinária seguinte, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, ser prorrogado mediante justificativa, por mais uma reunião.

#### Capítulo XIII - Dos Recursos ao CONSEAS

#### Artigo 29

Da decisão de cancelamento da inscrição da entidade, poderá a interessada interpor recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### Parágrafo único

O recurso deverá ser interposto no COMAS que providenciará o encaminhamento ao CONSEAS.

#### Capítulo XIV - Dos Prazos em Procedimentos Administrativos

#### Artigo 30

Os prazos em procedimentos administrativos começam a correr a partir da data da ciência oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até primeiro dia útil seguinte ao do vencimento, quando este ocorrer em dia em que não houver expediente ou este tiver sido encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos expressos em dia contam-se de modo contínuo.

#### Capítulo XV - Da Notificação das Entidades

#### Artigo 31

A notificação das entidades será feita por publicação no Diário Oficial do Município, e por envio de carta com aviso de recebimento endereçada à sede da entidade.

#### Parágrafo único

Os prazos previstos nesta resolução correrão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação enviada pelo correio.

#### Capítulo XVI - Da Fiscalização "in loco"

#### Artigo 32

O COMAS poderá solicitar a outros órgãos do poder público que proceda "in loco" à realização de diligência, visando comprovar a existência e o normal funcionamento da entidade, bem como para suprir necessidade de informações com vistas à adequada instrução do processo de inscrição.

#### Capítulo XVII - Do Apoio Técnico e Administrativo do Órgão Público



Artigo 33

O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS poderá solicitar o apoio técnico e administrativo dos órgãos públicos municipais, para executar o disposto nesta resolução.

Capítulo XIX - Das Disposições Gerais

Artigo 34

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do COMAS, aplicando-se os preceitos contidos na lei n. 8742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).

Artigo 35

Não serão aceitos pelo COMAS cópia de documentos via fac-símile.

Artigo 36

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUPERVISÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

D.O.M. 20, 03, 02

PAG. 61

ASSUNTO:

RESOLUÇÃO COMAS n° 006/02

Assistência Social

SAS

Resolução COMAS n° 006/2002.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para julgamento dos pedidos de inscrição de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, regulamentando o art. 11 da Resolução COMAS n° 04/2001.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, R E S O L V E:

Art. 1° - Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS serão protocolados na Secretaria Executiva do COMAS, que fornecerá à entidade um protocolo de recebimento da documentação.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do COMAS não aceitará pedido de inscrição caso a entidade interessada não apresentar a documentação exigida, nos termos do artigo 8° da Resolução n° 04/2001.

Art. 2° - Protocolado o pedido, a Equipe Técnica providenciará a análise formal da documentação, manifestando-se expressamente sobre a compatibilidade do pedido com os termos da Resolução n° 04/01 e os órgãos técnicos que deverão ser consultados.

Art. 3° - Caso o pedido esteja formalmente em ordem, o Presidente do COMAS o remeterá para atuação e o encaminhará aos órgãos técnicos municipais para manifestação.

Parágrafo único - Caso seja observado que o pedido é formalmente incompatível com a legislação da assistência social, o Presidente o encaminhará diretamente para análise do Plenário, observando-se o procedimento previsto no artigo 6° desta Resolução.

Art. 4° - Retomando o processo com a manifestação dos órgãos técnicos municipais, o pedido será reanalisado pela Equipe Técnica, que opinará, fundamentadamente, pelo deferimento ou não do pleito, e encaminhará o processo ao Presidente do COMAS.

Art. 5° - Os pedidos que receberem manifestação favorável da Equipe Técnica serão lidos pelo Presidente em Plenário durante reunião ordinária e considerar-se-ão aprovados se nenhum Conselheiro manifestar-se em contrário até a sessão ordinária seguinte.

§ 1° - Os pedidos de que trata o "caput" deste artigo ficarão a disposição de todos os Conselheiros na Secretaria Executiva do COMAS.

§ 2° - Caso algum Conselheiro manifeste-se contrariamente ao deferimento do pedido, o processo será recolocado em pauta para discussão e votação, na forma do artigo seguinte.

Art. 6° - Os pedidos que receberem manifestação contrária ao deferimento serão votados individualmente, com pauta previamente divulgada durante reunião ordinária.

§ 1° - O Presidente, antes de iniciar a discussão, esclarecerá o Plenário sobre o motivo apontado pela Equipe Técnica ou

Conselheiro para indeferimento do pedido.

§ 2° - Qualquer Conselheiro poderá solicitar vistas do processo e elaborar voto em separado.

§ 3° - Encerrada a discussão, o Presidente colocará o pedido em votação.

Art. 7° - Em qualquer fase do procedimento, poderá o julgamento do pedido ser convertido em diligência, a fim de que seja dirimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela entidade.

§ 1° - Caso a entidade, após devidamente intimada da necessidade de complementação de informação e/ou documentos, não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido será arquivado.

§ 2° - Após arquivado, novo pedido só será reanalisado com a apresentação das informações e documentos que motivaram a diligência.

Art. 8° - A Secretaria Executiva do COMAS providenciará a publicação da decisão do Plenário no Diário Oficial do Município e comunicará a entidade interessada.

Art. 9° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que ouvirá, se necessário, o Plenário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

( Republicada por ter saído com incorreções no D.O.M de 13 de março de 2002 )



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMAS

COMUNICADO 013/2002

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, COMUNICA QUE, EM SUA REUNIÃO PLENÁRIA DE 25 DE ABRIL DE 2002, CUMPRINDO O DISPOSTO EM SEU REGIMENTO INTERNO, ARTIGOS 15 E 16, ELEGEU SEU CONSELHO DIRETOR PARA O PERÍODO DE ABRIL/2002 A MARÇO/2003, COMPOSTO PELOS SEGUINTE CONSELHEIROS:

PRESIDENTE: MARIA INEZ COLLADO

VICE-PRESIDENTE: ELISA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA

1ª SECRETÁRIA: MARIA BEATRIZ COSTA ABRAMIDES

2ª SECRETÁRIA: MARIA LIVÂNIA DA SILVA.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMAS

COMUNICADO 14/2002

MARIA INEZ COLLADO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 12.574, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99, E COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, ARTIGOS 31, INCISO I, E 33, COMUNICA O CALENDÁRIO DE REUNIÕES PLENÁRIAS DO COMAS PARA O ANO DE 2002:

- ABRIL: 01º, 11 E 25
- MAIO: 09 E 23
- JUNHO: 06 E 20
- JULHO: 04 E 18
- AGOSTO: 01º, 15 E 29
- SETEMBRO: 12 E 26
- OUTUBRO: 10 E 24
- NOVEMBRO: 07 E 21
- DEZEMBRO: 05 E 12.

AS REUNIÕES SERÃO REALIZADAS NA SEDE DO CONSELHO, À PRAÇA DA REPÚBLICA, 154 - 2º ANDAR  
- CENTRO - SÃO PAULO, NO HORÁRIO DAS 9:30 ÀS 12:30 HORAS.

